



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 880, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autor:** Poder Executivo

**Institui o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cláudia.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, como instrumento de gestão transparente e democrática da cidade, mediante processo permanente e participativo de planejamento, controle, acompanhamento, revisão e avaliação da implementação de políticas públicas, e instância auxiliar de persecução da política de desenvolvimento territorial e habitação, visando a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas pelo Plano Diretor e Leis complementares, conforme preconizado no inc. III, do art. 27, combinado com o inc. II, do art. 28, inc. IV, do art. 61, e mais especificamente, os artigos 84 a 87, da Lei Complementar nº 036, de 05 de dezembro de 2016, Plano Diretor de Cláudia.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, órgão de formação mista, integrado por servidores públicos e representantes da sociedade civil, é responsável por apoiar o Município na implementação do Plano Diretor.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU) é um órgão colegiado de caráter permanente, cuja normatização de funcionamento será regulada por regimento interno, obedecendo às diretrizes desta e demais leis específicas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU), a contar desta data, tem as seguintes atribuições:

- I** - acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor;
- II** - atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;
- III** - organizar em parceria com a Prefeitura a realização periódica do Fórum do Plano Diretor;
- IV** - atuar em parceria com a Prefeitura como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**V** - interagir com os demais conselhos municipais, visando à integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

**VI** - estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor;

**VII** - fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Vida Urbana;

**VIII** - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no Plano Diretor;

**IX** - estabelecer programa de atualização técnica, visando a permanente qualificação de seus membros;

**X** - atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e do Núcleo Gestor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

**XI** - emitir pareceres com caráter deliberativo sobre casos não contemplados pela legislação municipal e que demandam resposta sobre parâmetros construtivos, edificações e usos permissíveis no território de Cláudia.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será composto por três segmentos:

**a)** Representantes do Município, com 06 (seis) vagas;

**b)** Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, 06 (seis) vagas;

**§ 1º** Os representantes do Município serão indicados da seguinte forma:

**a)** 05 (cinco) representantes do Executivo municipal, indicados pelo Prefeito;

**b)** 01 (um) representante do Legislativo municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 2º** A sociedade civil será representada pelos seguintes segmentos:

**a)** 01 (um) representante do segmento empresarial de comércio e/ou indústria;

**b)** 01 (um) representante do segmento ambiental;

**c)** 01 (um) representante da Associação de Moradores;

**d)** 01 (um) representante de associações rurais;

**e)** 01 (um) representante do ramo imobiliário e/ou construção civil;

**f)** 01 (um) representante de clube de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**§ 3º** O município ou entidade da sociedade civil organizada deverá indicar um membro suplente para cada membro titular.

**§ 4º** Na falta de entidade local de determinada classe ou categoria a Administração poderá convidar pessoa física ou jurídica ligada ao seguimento para compor o CMPDU.

**§ 5º** Havendo mais de uma entidade local do mesmo seguimento, a Administração convidará a todas para que indiquem, de comum acordo entre elas, um representante titular e um suplente, sem a obrigatoriedade de que ambos pertençam à mesma organização.

**Art. 6º** Votará como se titular fosse, o suplente que participar de deliberação em caráter de substituição, consignando-se essa condição em documento próprio.

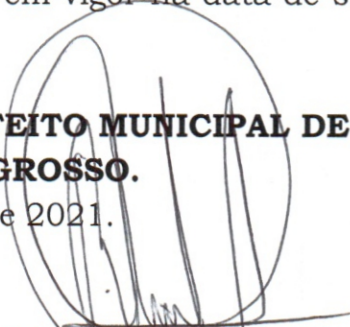
**Art. 7º** O mandato dos membros indicados pela Administração Municipal e pelas entidades relacionadas no artigo precedente, e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato, mediante concordância formal do(a) indicante original.

**Art. 8º** O presidente do CMPDU será eleito por maioria absoluta de votos de seus membros titulares, ressalvadas as disposições do art. 6º.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 02 de setembro de 2021.

  
**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal